



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

MOÇÃO CONAMA Nº 138, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no art. 13 do seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 710, de 15 de setembro de 2023, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, e

Ao considerar:

1. Em 08 de agosto de 2025, o Presidente da República sancionou a Lei Geral do Licenciamento Ambiental (Lei nº 15.190/2025), resultante do Projeto de Lei nº 2.159/2021, e vetou 63 dispositivos do texto aprovado pelo Congresso Nacional;

2. No mesmo dia, publicou-se a Medida Provisória nº 1.308, de 08 de agosto de 2025, que disciplina a Licença Ambiental Especial - LAE com eficácia imediata, procedimento prioritário para empreendimentos estratégicos;

3. Também foi enviado ao Congresso um novo Projeto de Lei com urgência constitucional (PL nº 3.834/2025), com o objetivo de recompor e reverter pontos vetados;

4. Os vetos suprimiram importantes salvaguardas essenciais para manutenção do estatuto do licenciamento ambiental, como a exigência do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, a definição nacional de padrões de licenciamento, a proteção aos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, a conservação da Mata Atlântica e todos os demais biomas, e mecanismos de responsabilização de instituições financeiras, enquanto outros dispositivos permanecem ou foram flexibilizados;

5. Organizações ambientais, como o Observatório do Clima, apontam que, embora os vetos tenham reduzido os danos e riscos do texto original, ainda restam lacunas e riscos de retrocesso, especialmente com a possibilidade de derrubada dos vetos ou inclusão de versões mais flexíveis no novo Projeto de Lei (PL nº 3.834/2025);

6. O Congresso Nacional deve apreciar os vetos em sessão conjunta - tramitação que já ocorre em prazo automático a partir de 30 dias da sanção, a ser realizada a partir de 07 de setembro de 2025, e requer maior urgência.

Considera também:

O Conama, por suas atribuições legais de natureza consultiva e deliberativa, deve zelar pela integridade dos procedimentos de licenciamento ambiental, como as Resoluções nº 237/1997 e nº 001/1986, para que a nova legislação preserve os princípios da Política Nacional de Meio Ambiente e a integridade do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama;

A confluência de normas em mudança e os riscos concretos de afrouxamento das exigências ambientais e de exclusão de participação social nos processos de licenciamento, como também o impacto nas ações do Conama, ferindo os princípios básicos da Constituição;

O Plenário do Conama, em sua 147ª Reunião Ordinária em regime de urgência, aprova:

MOÇÃO DE MANIFESTO E URGÊNCIA

1. Que sejam mantidos os 63 vetos apresentados pelo Presidente da República ao texto aprovado pelo Congresso Nacional;

2. Manifesta preocupação com a possibilidade da derrubada dos vetos, em face dos impactos ambientais, institucionais e sociais resultantes daqueles dispositivos em especial na preservação de padrões nacionais de licenciamento, proteção de comunidades tradicionais, garantia de participação e

realização de estudos de impacto, dentre outros;

3. Solicita, com a máxima urgência, que o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e demais entidades integrantes do Sisnama promovam e divulguem avaliações técnicas em relação aos impactos dos vetos, bem como de eventuais alterações que venham a ser incorporadas por meio do PL 3.834/2025;

4. Demanda que, durante o processo de apreciação dos vetos e do novo PL pelo Congresso, seja assegurado o devido processo legislativo e a ampla participação da sociedade civil, dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais e observado o dever do poder público de zelar pelo meio ambiente, conforme determina o art. 225, § 1º, da Constituição Federal; e

5. Determina que esta moção seja encaminhada com máxima prioridade à Presidência da República, ao Presidente do Senado, ao Presidente da Câmara dos Deputados, e aos órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, bem como amplamente divulgada em formato acessível à sociedade civil e aos veículos de imprensa especializada.

MARINA SILVA
Presidente do Conselho



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 03/10/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2106585** e o código CRC **18F44419**.